



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

MINUTA DE DECRETO

Institui Selo Empresa Parceira da Diversidade, destinado ao reconhecimento e ao fomento de ações de inclusão e de promoção dos direitos humanos e da diversidade sexual e de gênero no ambiente de trabalho.

Art. 1º Fica instituído Selo Empresa Parceira da Diversidade, destinado ao reconhecimento e ao fomento de ações de inclusão e de promoção dos direitos humanos, e da diversidade sexual e de gênero no ambiente de trabalho.

Art. 2º Constituem objetivos do Selo Empresa Parceira da Diversidade:

I - incentivar a adoção de políticas de inclusão e de promoção dos direitos humanos, e da diversidade sexual e de gênero no âmbito de empresas, entidades ou órgãos públicos;

II - reconhecer as boas práticas das organizações em relação à inclusão da diversidade sexual e de gênero, e ao respeito aos direitos humanos no ambiente de trabalho; e

III - contribuir para a eliminação de todas as formas de discriminação no acesso, na remuneração, na ascensão e na permanência no emprego.

Art. 3º A concessão do Selo Empresa Parceira da Diversidade observará os seguintes critérios:

I - empregabilidade: comprovação de que a empresa possui política de empregabilidade voltada à população lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual e intersexual - LGBTI+;

II - eliminação da discriminação: comprovação de boas práticas de combate e prevenção à homofobia, inclusive com a implantação de um canal de denúncia;

III - incentivo à capacitação: comprovação de oferta de capacitação dos empregados LGBTI+, a fim de incentivar a ascensão na carreira.

VI – Adoção de ações voltadas a visibilidade LGBT+ em datas alusivas, tais como: Dia do Orgulho LGBTI+, Dia da Visibilidade Trans/Travesti, Lésbica, bissexual, e intersexo, Parada do Orgulho LGBTI+ e demais eventos de promoção de políticas públicas voltadas para esta população

Parágrafo único. Além dos critérios definidos neste artigo, caberá às empresas parceiras a participação de cursos, palestras e outros eventos voltados à formação de pessoal nos assuntos referentes aos direitos da população LGBTI+, que serão disponibilizados pela SEDIHPOP por meio da Escola de Conselhos Elisângela Correia Cardoso.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

Art. 4º O Selo Empresa Parceira da Diversidade será concedido mediante abertura de edital para cadastramento das empresas interessadas, anual.

Parágrafo único. Os critérios e a metodologia de avaliação a serem adotados para a concessão do selo será publicado em edital.

Art. 5º A Comissão de Avaliação e Monitoramento será composta pelos seguintes membros:

I - dois Membros da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular, responsável pela política de diversidade sexual e de gênero, indicados por seu gestor;

II - dois Membros da Secretaria de Estado de Trabalho, responsável pela política de trabalho, indicados por seu gestor; e

III - um membro do Conselho Estadual de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – Conselho Estadual LGBT.

Art. 6º A Comissão de Avaliação e Monitoramento terá as seguintes atribuições:

I - Selecionar, dentre as inscritas, as empresas que serão contempladas com o selo, conforme os critérios estabelecidos no art. 3º deste Decreto;

II - Monitorar as empresas que receberam o selo, mediante elaboração de relatório semestral, o qual indique se estão sendo cumpridas as finalidades previstas neste Decreto; e

III - Avaliar periodicamente os resultados obtidos com a implementação do selo, sugerindo as medidas consideradas necessárias ao aprimoramento das diretrizes, das normas, dos critérios e dos procedimentos pertinentes.

Art. 7º O Selo poderá ser utilizado em campanhas publicitárias, materiais gráficos, sacolas e embalagens disponibilizadas pelas empresas, entidades ou órgãos públicos que o tiverem recebido.

Parágrafo único. A entrega, ocorrerá mediante envio de diploma e adesivo do Selo Empresa Parceira da Diversidade, a ser feita pela SEDIHPOP.

Art. 8º A divulgação das empresas contempladas com o Selo será nos sítios eletrônicos da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular, em forma de cadastro positivo.

Art. 9º Compete à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular:

I - elaborar edital anual com as categorias, os critérios e os procedimentos a serem adotados para a concessão do Selo.

II - criar a Comissão de Avaliação e Monitoramento, com o objetivo de selecionar, dentre os inscritos, aqueles a serem contemplados com o Selo.

III - definir a metodologia para que a Comissão de Avaliação e Monitoramento aprecie e analise as empresas, entidades e órgãos públicos inscritos, divulgando-a em sítio eletrônico.

IV - realizar evento anual de premiação e entrega do Selo;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP

V - propor o desenvolvimento de atividades que contribuam para o intercâmbio de experiências dos setores privado e público voltadas à promoção e valorização da diversidade sexual e de gênero, de empregabilidade e de defesa dos direitos da população LGBTI+; e

VI - organizar e manter cadastro das concessões do Selo.

Art. 10. Fica vedada a concessão do Selo Empresa Parceira da Diversidade:

I - aos que não estejam instalados no Estado do Maranhão;

II - àqueles que estejam inscritos no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados -

III - àqueles cujas atividades sejam consideradas irregulares, nos termos da legislação estadual em vigor; e

IV - àqueles que tenham sido condenados por crime de LGBTfobia, nos últimos cinco anos, inclusive os sócios da empresa.

Parágrafo único. O Selo concedido será cancelado caso a empresa premiada venha a incorrer, dentro do prazo de um ano da concessão, nas hipóteses previstas neste artigo.

Art. 11. O selo terá validade de um ano, estando a renovação sujeita à nova inscrição, observado o cumprimento dos seguintes critérios:

I - manutenção das políticas públicas adotadas, verificadas a partir do relatório da Comissão de Avaliação e Monitoramento;

II - promoção de ação, interna ou externa, de prevenção e combate à LGBTfobia.

Parágrafo único. Para a renovação do Selo, a empresa deverá cumprir o número mínimo de dois dos critérios previstos no art. 3º deste decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.